



**Processo Administrativo n. 1034/2018**

**Carta-Convite nº 12/2018**

**Objeto:** Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia para Elaboração do Projeto Executivo de Fundações para Quadra Coberta e Vestiário da Escola Municipal Jandyra Tosta.

### **AVISO**

**Vanessa Moraes Skielka Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitações** da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, torna público que fará realizar na data de 04 de dezembro de 2018, às 14h30min, licitação na modalidade Carta-Convite para a Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia para Elaboração do Projeto Executivo de Fundações para Quadra Coberta e Vestiário da Escola Municipal Jandyra Tosta. Valor Estimado: R\$ 14.571,92. O Edital de Licitação poderá ser obtido no endereço eletrônico [www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br) ou através de CD ou Pen Drive, ou através pelo e-mail: [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com).

Pouso Alegre/MG, 01 de novembro de 2018.

Vanessa Moraes Skielka Silva  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**



## PREÂMBULO

**CARTA CONVITE Nº 12/2018**  
**ELABORAÇÃO Nº 1034/2018**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**DATA DE ABERTURA: 04/12/2018**  
**HORÁRIO: 14h30min**

### **I - OBJETO**

Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia para Elaboração do Projeto Executivo de Fundações para Quadra Coberta e Vestiário da Escola Municipal Jandyra Tosta, conforme projeto básico e demais disposições constantes do edital.

Esta carta convite será regida pelas disposições constantes da Lei 8.666/93.

### **II - PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias.

Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com o Projeto Básico que se encontra anexo a este Edital.

### **III-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

No exercício de 2018, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária a seguir descrita:

<b>FICHA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
383	02.07.12.361.0004.2051.3.3.90.39.00	Manutenção do Ensino Fundamental Recurso Ensino

Pouso Alegre/MG, 01 de novembro de 2018.

Vanessa Moraes Skielka Silva  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**



## EDITAL

### CARTA CONVITE Nº 12/2018

### PROCESSO N.º 1034/2018

O **Município de Pouso Alegre**, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98 e alterações posteriores, que fará realizar no **dia 04/12/2018, às 14h30min**, na Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre/ MG, licitação na modalidade de **CARTA CONVITE**, do tipo menor preço global, conforme especificações constantes desta Carta Convite e seus anexos.

A licitante poderá adquirir esta carta convite no e-mail [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com) ou comparecendo à Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, solicitando-a por meio de um pendrive, desde que devidamente cadastrada.

#### 1. OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia para Elaboração do Projeto Executivo de Fundações para Quadra Coberta e Vestiário da Escola Municipal Jandyra Tosta.

1.2. O projeto deverá ser elaborado em conformidade com o projeto básico constantes deste Edital.

#### 2. ANEXOS

2.1. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I - Carta Credencial do(s) Representante(s) na Licitação (modelo);

Anexo II - Carta Resumo da Proposta de Preços (modelo);

Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (modelo);

Anexo IV - Declaração cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF (modelo);

Anexo V – Projeto Básico;

Anexo VI - Minuta de Contrato.

Anexo VII – Atestado de Visita Técnica

Anexo VIII – Declaração de conhecimento de área.

Anexo IX– Declaração de ME/EPP

#### 3. FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

3.1. **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação específica: 02.07.12.361.0004.2051.3.3.90.39.00 – ficha 383 - Manutenção do Ensino Fundamental – Recurso Ensino.



#### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação os licitantes, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, e os demais cadastrados na correspondente especialidade, desde que manifestem seu interesse com antecedência de até **24 (vinte e quatro)** horas da apresentação das propostas.

4.2. Para obtenção do cadastro, a empresa deverá apresentar requerimento juntamente com os documentos necessários ao cadastramento na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, à Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre/MG, no horário de 08:00 às 18:00 horas de segundas às sextas-feiras, **até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS.**

4.3 Para obtenção do cadastro, a licitante deverá encaminhar ao endereço constante do item anterior os seguintes documentos:

1. Contrato Social e suas alterações;
2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
3. Certidão Negativa de Débitos do INSS;
4. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
5. Certidão quanto à Dívida Ativa da União e aos Tributos Federais;
6. Certidão quanto a Tributos Estaduais;
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
8. Certidão quanto aos Tributos Municipais;
9. Certidão Negativa de Execução, Falência e Concordata;
10. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
11. Último balanço patrimonial.

#### 5. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Às 14h30min do dia 04 de dezembro de 2018, na Sala de Licitações do Município, localizada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e da proposta.

#### 6. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

6.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa



individual; contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**6.1.2. Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

6.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

6.3. Imediatamente após o encerramento do prazo constante no item 5.1, não serão mais recebidos os referidos envelopes, nem autorizados adendos aos já entregues, sendo que no mesmo local será dado início aos trabalhos na presença dos representantes legais da empresa e demais interessados.

6.4. Juntamente com os envelopes, cada proponente poderá apresentar um documento assinado por seu representante legal, designando e credenciando pessoa para representá-la com plenos poderes perante o Município de Pouso Alegre para assuntos relacionados com a presente licitação.

6.5. O documento supracitado deverá ser entregue à Comissão de Licitações, acompanhando externamente o seu envelope.

6.6. O documento relativo ao credenciamento ou representação legal deverá ser acompanhado de qualquer documento que identifique o credenciado, constando a procuração (caso o representante não seja o sócio) e estatuto social da empresa.

6.7. A autorização de representação dar-se-á através de Carta Credencial específica para se manifestar na presente licitação em nome da proponente, com poderes para assinar ata, receber recursos e demais comunicações da Comissão Permanente de Licitação, inclusive



para desistir do direito de recurso tanto da decisão de habilitação, quanto de classificação, além das demais atribuições que forem transferidas para o representante, devendo ser entregue em mãos na sessão de abertura da licitação, observando também as disposições acerca de comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.8. Não será admitida a participação nesta licitação de empresas que:

- a) Estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participar em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de Pouso Alegre;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação;
- c) Entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que mantenha vínculo empregatício com o Município de Pouso Alegre;
- d) Estejam em Processo de Falência;
- e) Estejam enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- f) Não estejam enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006.
- g) Em consórcio.

6.8.1. Justifica-se a vedação à participação de empresas em consórcio uma vez que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio, o que não é o caso em questão, na medida em que várias empresas isoladamente apresentam condições de participar do presente certame. Tal medida visa afastar a restrição à competição, pois a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes.

6.8.2. A presente licitação é exclusiva para microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar n. 123/2006, ou sociedade cooperativa, uma vez que o valor estimado para a contratação é inferior a oitenta mil reais. Caso não compareçam licitantes no ato da sessão pública enquadrado nas condições desta cláusula, será a presente licitação estendida à concorrência geral.

6.8.2.1. As microempresas e as empresas de pequeno, por ocasião de sua participação, para exercício dos direitos constantes da Lei Complementar n. 123/2006, deverão apresentar certidão simplificada emitida pela Junta Comercial competente, ou a declaração constante do anexo XII.

6.9. Participação de microempresa e empresa de pequeno porte:

6.9.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de



pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. No entanto, por ocasião de participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

6.9.3. A não-regularização da documentação no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6.9.4. Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº. 11.488/07.

6.10. É facultada a Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

6.11. Compete à empresa licitante fazer um minucioso exame do Edital e seus anexos, bem como do local dos serviços, pois quaisquer esclarecimentos, dúvidas, modificações ou contestações, quanto às disposições deste Edital, deverão ser formuladas por escrito, em até dois dias úteis antes da data de encerramento do recebimento dos envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS".

6.12. Não serão levadas em consideração pelo Município de Pouso Alegre, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos, reclamações ou impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou transcritas em ata.

6.13. A Contratada será responsável pela execução do objeto pelo preço proposto e aceito pelo Município de Pouso Alegre.

6.14. As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes desta licitação, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.



## **7. VALOR ESTIMADO**

7.1. O valor total estimado para a execução do objeto é de R\$ 14.571,92.

7.2. O valor estimado é o valor máximo aceitável pela Administração.

7.3. Deverão ser considerados na proposta os deslocamentos da equipe técnica, inclusive na região de prestação de serviço, equipamentos, espaço físico para trabalho e todos os custos relacionados à prestação deste serviço.

7.4. Estão incluídos no valor global todos os custos básicos diretos, despesas indiretas e os benefícios da empresa, assim como os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a prestação dos respectivos serviços e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

7.5. O Município de Pouso Alegre pagará à Contratada pela execução dos serviços os valores estabelecidos na proposta apresentada pela vencedora desta licitação.

## **8. PRAZOS E REAJUSTES**

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 90 dias, a partir da emissão da ordem de serviços.

8.2. O prazo para prestação dos serviços será de acordo com o Projeto Básico.

8.3. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão Contratante.

8.4. Os prazos de início de execução, conclusão e entrega dos serviços, admitem prorrogações, mantidas as demais cláusulas do Contrato, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

8.5. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

8.6. Durante a vigência contratual, os preços serão fixos e irrevogáveis.

8.7. A revisão dos preços dar-se-á somente em circunstâncias excepcionais, conforme art. 65, II, "d" e seu § 5º, devendo a licitante comprovar, por meio de planilha orçamentária e demais documentos pertinentes, o desequilíbrio econômico financeiro do contrato. Em todo caso, os serviços não poderão ser interrompidos.



## 9. DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

9.1. Todos os documentos e elementos da documentação de habilitação e das propostas, contidos nos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" que forem apresentados, impressos em qualquer meio de edição eletrônica de texto, deverão estar perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas, podendo ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

## 10. ENVELOPE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos relativos à **habilitação** deverão ser apresentados **em uma só via**, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, na ordem seguinte:

### 10.1.1 Habilitação Jurídica

10.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

10.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.1.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

### 10.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.1.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ);

10.1.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.



10.1.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.1.2.4. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

10.1.2.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

### **10.1.3. Qualificação Técnica:**

10.1.3.1. Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU) da região a que estiver vinculada a licitante.

10.1.3.2. Comprovação da **capacidade técnico-operacional**, por meio de atestado(s) de capacidade técnica-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução dos itens abaixo listados, conforme da Súmula 263 do TCU:

- elaboração de projeto de topografia e levantamento planialtimétrico;
- elaboração de projeto de sondagens geotécnicas.

10.1.3.3. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações básicas: a) Nome do contratado e do contratante; b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço); c) serviços executados.

10.1.3.4. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo no mínimo: (01) um engenheiro ou arquiteto e urbanista como Responsável Técnico.

10.1.3.5. A licitante, caso queira, poderá realizar visita técnica, desde que a realize dois dias úteis antes da realização do certame e agenda com antecedência mínima de cinco dias, devendo juntar aos documentos de habilitação o atestado de visita técnica. Caso não realize visita técnica, deverá juntar aos documentos de habilitação Declaração de Conhecimento de Área.

### **10.1.4. Qualificação Financeira:**



10.1.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

10.1.4.2. A aceitação dos dados via "internet", conforme o caso ficará condicionada à confirmação de sua validade pela Comissão Permanente de Licitação (§ 3º, art. 43, Lei 8.666/93).

10.1.4.3. Solicita-se às licitantes que apresentem sua documentação na ordem disposta no presente edital.

## **11. ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”:**

11.1. A proposta de preços elaborada em conformidade com as condições indicadas neste Edital, impressa por qualquer meio de edição eletrônica de textos, **devidamente assinada e rubricada pelo profissional que a inscrever**, contendo:

- a) **Carta Resumo da Proposta de Preços;**
- b) **Valor total** para a execução dos serviços especificados no objeto desta licitação, expressos em real, inclusive indicando o valor por extenso;
- c) **Prazo de validade da proposta:** de 60 (sessenta) dias;
- d) **Forma de pagamento;**
- e) **Prazo de vigência do contrato:** 90 (noventa) dias.
- f) **Declaração de que a empresa aceita as condições** deste Edital e que, caso seja vencedora da licitação, executará os serviços, pelos preços propostos e aceitos pelo Contratante;
- g) Declaração de que no preço apresentado, referente ao mês da entrega dos envelopes, **estarão compreendidas todas as despesas**, que direta ou indiretamente, decorram da execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive todos os tributos incidentes sobre os mesmos.

## **12. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

12.1. O recebimento dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" dar-se-á no local, data e horário constantes no preâmbulo deste edital em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa a razão social da proponente, e ainda a seguinte indicação:

**ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO**

À

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre  
A/C Comissão Permanente de Licitação

Ref. **CARTA CONVITE nº 12/2018**

**Data da Abertura: 04/12/2018 às 14h30min**



Razão Social e endereço completo da Licitante

**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS**

À

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre  
A/C Comissão Permanente de Licitação

Ref. **CARTA CONVITE nº 12/2018**

**Data da Abertura: 04/12/2018 às 14h30min**

Razão Social e endereço completo da Licitante

**13. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO – DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

13.1. No local, dia e hora estabelecidos neste edital, a CPL instalará reunião para abertura dos envelopes contendo a documentação e as propostas, obedecendo a sequência descrita a seguir.

13.2. O(a) Presidente da CPL receberá os envelopes lacrados, contendo os documentos para HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS.

13.3. Identificação dos representantes legais das empresas com a apresentação das devidas Carteiras de Identidades e Cartas Credenciais, quando for o caso.

13.4. Durante os trabalhos da Sessão de Abertura, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das empresas participantes, que constará de ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

13.5. Abertos os envelopes "HABILITAÇÃO", o seu conteúdo, após rubricado pela Comissão, será oferecido à rubrica por parte dos representantes das empresas participantes da licitação.

13.6. A CPL verificará a documentação apresentada e a licitante que não atender às exigências estabelecidas no Edital será devolvido fechado, o envelope "PROPOSTA DE PREÇOS", desde que não haja recurso ou após a denegação deste.

13.7. Havendo inabilitação de alguma Proponente, caso queira, esta poderá apresentar recurso dirigido à autoridade superior, no prazo de 02 dias úteis (art. 109, § 6º, Lei 8.666/93), por intermédio daquela que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar sua decisão, contados da data da ciência da inabilitação.

13.8. Esgotados os procedimentos recursais e persistindo a inabilitação a licitante inabilitada terá sua respectiva proposta de preços, envelope "PROPOSTA DE PREÇOS", devolvida, envelope fechado, contra recibo;



13.9. Se todas as licitantes forem inabilitadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para as licitantes apresentarem outra documentação, escoimada das causas que motivaram o ato, consoante artigo 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

13.10. Estando todas as licitantes presentes e não havendo interposição de recursos pelas mesmas a reunião de abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", poderá ser realizada no mesmo dia, hora e local da reunião, devendo na oportunidade ser rubricados por todos os presentes os envelopes fechados.

13.11. Verificação de autenticidade dos envelopes (apenas no caso de suspensão da reunião).

13.12. Abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", oportunidade em que os membros da CPL e os representantes legais das proponentes rubricarão todos os documentos neles contidos.

13.13. Das reuniões de verificação de documentação e de propostas serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as propostas, com a transcrição dos respectivos preços totais, registradas as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação. As atas serão assinadas pelos membros da comissão e, facultativamente, pelos representantes das proponentes.

#### **14. AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

14.1. O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas de preços consideradas habilitadas, será o adiante descrito:

A análise de julgamento das propostas de preços será realizada em duas fases:

##### **a) FASE ELIMINATÓRIA:**

a-1) Serão desclassificadas as propostas:

a-1.1) Cujos preços globais sejam superiores ao limite estabelecido;

a-1.2) Que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação.

a-1.3) Cujos preços sejam manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, § 1º, da Lei 8.666/93, alíneas "a" e "b", observado o disposto na súmula 262 do TCU;

a-2) Nos casos em que a CPL constate a existência de erros numéricos nas propostas, serão procedidas as correções necessárias para apuração dos preços globais obedecida a seguinte disposição:

a-3) Havendo divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.



#### **b) FASE FINAL DE CLASSIFICAÇÃO:**

b-1) **Será considerada vencedora**, a proponente habilitada que satisfaça as exigências da fase eliminatória desta carta convite e que tenha apresentado **a proposta de menor preço global**.

b-2) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8666/93, o desempate será conforme previsto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei 8666/93, observadas as disposições constantes da LC 123/2006.

14.2. Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com este Edital e com a legislação vigente,

14.3. A simples irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade das propostas, a juízo da Comissão Julgadora, não implicará a desclassificação da licitante.

14.4. Se todas as propostas forem desclassificadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 8 (oito) dias úteis para as licitantes apresentarem outras propostas, escoimadas das causas que motivaram o ato, consoante artigo 48, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

14.5. O Município de Pouso Alegre poderá desclassificar licitantes, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

14.6. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, conforme artigo 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.

#### **15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1. Dos atos administrativos praticados na presente licitação, serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **16. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

16.1. A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93 e das súmulas 473 e 346 do STF, observadas as situações de oportunidade e conveniências administrativas, sem que por tais atos o Município de Pouso Alegre venha a responder por quaisquer indenizações ou compensações a que título for.



## **17. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. A rescisão poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.8.666/93;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

17.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa, na forma prevista no edital e no contrato.

17.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

17.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

17.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lein.8.666/93.

17.6. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## **18. RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **18.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

18.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato;

18.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito a contratada quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços;

18.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. Para tal, será designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, um fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e orientações constantes do Tribunal de Contas e auditorias.



18.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes em contrato;

18.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários a prestação dos serviços;

18.1.6. Comunicar, por escrito a contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazos para adequação;

## **18.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

18.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.2.2. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;

18.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do projeto de fundação;

18.2.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

18.2.5. Responsabilizar-se e pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não podendo ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

18.2.6. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste anexo acarretará a aplicação de sanções à Contratada, de acordo com o estabelecido no edital;

18.2.7. Caberá à CONTRATADA a elaboração dos Projetos necessários e satisfatórios à execução do empreendimento, com nível máximo de detalhamento em todas as suas etapas considerando a execução planejada de forma a evitar, durante o período das obras, o agravamento de problemas e minimizar os impactos transitórios negativos delas decorrentes;



## **19. FISCALIZAÇÃO**

19.1 A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre nomeará uma Equipe encarregada pela Fiscalização dos Projetos que acompanhará todo o desenvolvimento com autoridade para orientar, controlar e fiscalizar os serviços a serem executados. Todas as informações solicitadas pela **CONTRATANTE** deverão ser recebidas de forma oficial pela Fiscalização.

19.2 A Equipe de Fiscalização deverá atender todas as dúvidas e impasses surgidos durante o desenvolvimento dos estudos e projetos.

19.3 A presença da Equipe de Fiscalização não exime a responsabilidade técnica da **CONTRATADA**.

## **20. FORMA DE PAGAMENTO**

20.1. O pagamento do preço será efetuado na forma descrita no Projeto Básico.

20.2. Para o efetivo pagamento a Contratada deverá apresentar ao Contratante a Certidão Negativa de Débito C-ND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação C- RS (FGTS) atualizadas.

20.3. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando à respectiva discriminação dos serviços.

20.4. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a Contratada proceda à alteração devida.

20.5. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

## **21.SUBCONTRATAÇÃO**

21.1.A Contratada não poderá ceder ou subcontratar em nenhuma hipótese os serviços objeto deste edital.

## **22. DAS SANÇÕES**

22.1 A recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à multa de 10% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.



22.2. O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais, sujeitará a Contratada à multa de mora, no valor de 1% por dia de atraso. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

22.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa.

- a) Advertência por escrito, nos casos de pouca gravidade e que não causem lesão ao interesse público;
- b) Multa de mora de até 1% por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista ou concluídos nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pelo Contratante;
- c) Multa cominatória de até 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.4. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

22.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

22.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



## **23. ALTERAÇÕES**

23.1. Quaisquer modificações ou alterações a serem introduzidas nesta carta convite terão divulgação pela mesma forma que se deu o texto original com a consequente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.2. O Município de Pouso Alegre se reserva o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, a presente licitação, fato que deverá estar devidamente comprovado nos autos.

23.3. Caso as datas previstas para entrega e abertura das Propostas relativas sejam declaradas feriados ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

23.4. Os casos omissos serão resolvidos pela CPL, à vista das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto. Ao Município se reserva prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

23.5. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateral ou bilateralmente, nos casos previstos nos artigos 65, I e II, da Lei 8.666/93.

## **24. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

24.1. A CPL examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, observado o disposto no § 1º do art. 48 da Lei 8.666/93.

24.2. A CPL poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

24.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

24.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

24.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

24.6. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste convite, em especial as



propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração;

b) valor orçado pela administração. Nesse caso, se a CPL entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade (Súmula 262 do TCU). Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.

24.7. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela CPL.

## **25. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

25.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a critério do Município de Pouso Alegre MG poderão ser suprimidos ou acrescidos obras e/ou serviços até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do futuro contrato, não previstos nas especificações e necessários na prestação dos serviços.

## **26. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

26.1. O recebimento dos serviços será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, ao término dos mesmos, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da proponente vencedora;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

26.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o **direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital**, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.



## 27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. O Contratante se reserva ao direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da prestação dos serviços, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (Art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

27.2. Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas, serão resolvidas pela Comissão Julgadora.

27.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta carta convite e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

27.4. A Contratada deverá respeitar todas as determinações contidas nas legislações trabalhistas e previdenciária.

27.5. A Contratada deverá fornecer o transporte coletivo adequado ao pessoal empregado na execução dos serviços, sendo vedada à utilização de veículos do Município de Pouso Alegre, bem como o transporte de pessoal em carroceria de caminhão.

27.6. A Contratada não poderá repassar qualquer custo para seu empregado, que seja de transporte, alimentação, uniforme ou outros inerentes que vier a ser firmado.

27.7. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

27.8. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultadas ao Senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.9. As normas desta carta convite serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

POUSO ALEGRE/ MG, 01 de novembro de 2018.

Vanessa Moraes Skielka Silva  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO I**

**MODELO CARTA CREDENCIAL DO REPRESENTANTE(S) NA LICITAÇÃO**

AO  
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTA CONVITE Nº \_\_\_\_/2018

**OBJETO:**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_, vem pela presente, informar a V.S<sup>a</sup>, que o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ está autorizado a acompanhar a licitação em epígrafe, podendo para tanto, impugnar, transigir, interpor e renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente,

Local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente  
(Carimbo com CNPJ do proponente).



## ANEXO II

### CARTA RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

AO  
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTA CONVITE Nº \_\_\_\_/2018

**OBJETO:** Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia para Elaboração do Projeto Executivo de Fundações para Quadra Coberta e Vestiário da Escola Municipal Jandyra Tosta.

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.S<sup>a</sup>., a nossa Proposta relativa à **CARTA CONVITE** nº XXX/2018, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da licitação em epígrafe.

XXXX

Nosso preço global para execução dos serviços é de R\$ .....(.....), assim discriminados:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da data de sua apresentação.

Forma de Pagamento: conforme edital.

Prazo de vigência do contrato: seis meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Declaramos que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, que integrarão o ajuste correspondente.

Declaramos que no preço apresentado, estão compreendidas todas as despesas, que direta ou indiretamente, decorram da execução dos serviços, inclusive todos os tributos incidentes sobre os mesmos.



Informamos que o (s) Sr. (s)..... é (são) nosso (s) representante (s) credenciado (s) a responder por nossa Empresa junto a V.S<sup>a</sup>., em tudo que fizer necessário durante os trabalhos da Licitação.

Atenciosamente,

Local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente  
(Carimbo com CNPJ do proponente).



**ANEXOIII**

**MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

AO  
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTA CONVITE Nº \_\_\_\_/2018

**OBJETO:** \_\_\_\_

Prezados Senhores,

Em atendimento à determinação do Edital, declaramos sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação de nossa empresa para apresentar proposta objeto desta licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente  
(Carimbo com CNPJ do proponente).



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL**

AO  
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTA CONVITE Nº \_\_\_\_/2018

**OBJETO:** Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia para Elaboração do Projeto Executivo de Fundações para Quadra Coberta e Vestiário da Escola Municipal Jandyra Tosta.

\_\_\_\_ (Nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) **Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

Local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente  
(Carimbo com CNPJ do proponente).



## ANEXOV

### PROJETO BÁSICO

#### 1- OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE FUNDAÇÕES PARA QUADRA COBERTA E VESTIÁRIO - MODELO 2, NA ESCOLA MUNICIPAL JANDYRA TOSTA DE SOUZA, BAIRRO BELO HORIZONTE, LOTEAMENTO PITANGUEIRAS EM POUSO ALEGRE/MG.**

#### 2- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

**2.1 O OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO TERÁ APENAS UM PRODUTO PRINCIPAL – PROJETO EXECUTIVO DE FUNDAÇÕES PARA QUADRA COBERTA E VESTIÁRIO – MODELO 2;**

**2.2** O Ministério da Educação através do FNDE disponibilizam o Projeto Básico da Quadra Escolar Coberta e Vestiário – Modelo 2 para atender a demanda de espaço para práticas esportivas nas escolas municipais e estaduais. O referido projeto apresenta uma área total de 812,76 m<sup>2</sup> de cobertura, para implantação em terrenos de 30,0 x 41,0 metros, e contém:

- **Quadra Coberta:**
  - *Quadra poliesportiva com arquibancadas.*
- **Vestiários:**
  - *Vestiário 01 com sanitário de PNE;*
  - *Vestiário 02 com sanitário de PNE;*
  - *Depósito.*

#### 2.2 ESCOPOS DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS:

##### 2.2.1 SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO:

A metodologia adotada deverá considerar, além do exposto abaixo, as características do terreno, legislação local e as regras estabelecidas nas normas da ABNT.

- Levantamento Planialtimétrico cadastral com curvas de nível a cada metro, indicação do norte, data, perímetro do terreno com medidas dos lados da poligonal, ângulos internos, deflexões e áreas, cota dos vértices da poligonal e outros pontos de interesse, Referência de Nível (RN) devidamente caracterizada por GPS e de fácil localização e identificação:



- Redes de energia, telefone, água, esgoto, águas pluviais com posição dos postes e caixas de inspeção indicando cota de nível na superfície e profundidade;
- Localização de árvores isoladas, massas vegetais, construções, muros, se necessário;
- Adutoras, emissários, redes de alta tensão, indicando largura ou seção, quando necessários;
- Elaboração do Memorial Descritivo e Prancha do Levantamento Final com todos os pormenores necessários;
- Quando a área a ser levantada não for delimitada por elementos precisos e permanentes, deverão ser utilizados marcos de concreto cravado, facilmente identificáveis e que ofereçam condições de permanecer inalterados ao longo do tempo.
- ART do serviço de Topografia, devidamente quitada.

### **2.2.2 SONDAGENS GEOTÉCNICAS:**

A metodologia adotada deverá considerar, além do exposto abaixo, as características do terreno, legislação local e as regras estabelecidas nas normas da ABNT.

Serviços de Sondagem:

- O número de furos deve ser de no mínimo 4 furos (quatro furos) conforme preconiza as Normas Técnicas Brasileiras para terrenos com dimensão de 7.000 m<sup>2</sup> (Sete mil metros quadrados). Os Furos deverão ser Georreferenciados.

Os Furos de Sondagem devem atender as seguintes regras:

- Distância máxima de 100 m;
- Furos em posições relevantes na obra, ou seja, aqueles que receberão maior carga, tais como reservatórios, escadas, elevadores, dentre outros;
- Profundidade usualmente até a camada Impenetrável ou outra indicada pelo Projetista das Fundações.

O Laudo de Sondagem deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Cliente;
- Endereço do local da Sondagem do Solo;
- Data e hora de início e fim dos testes;
- Responsável Técnico;
- Metodologia do trabalho;



- Indicação das camadas de Solo com profundidades;
- Número de Golpes;
- Gráfico de resistência à penetração;
- Perfil geológico/geotécnico de cada camada;
- Classificação do material por camada;
- Descrição geral dos resultados de cada furo;
- Nível de água;
- Croqui de locação dos furos no terreno;
- Outras informações colhidas durante a execução da sondagem, se julgadas de interesse;
- Manifestação conclusiva sobre cada camada de solo;
- ART do serviço de Sondagem, devidamente quitada.

### 2.2.3 ANÁLISE E DEFINIÇÃO DO PROJETO DE FUNDAÇÕES:

Caracterização Física da área do empreendimento a partir de dados primários e secundários, abrangendo aspectos relacionados à sua localização e topografia;

- Caracterização do maciço do Solo;
- Levantamento de Dados das Estruturas através do Uso, da Arquitetura e das Cargas Atuantes;
- Pré-Dimensionamento dos elementos estruturais do empreendimento, de forma a estimar os efeitos da redistribuição dos esforços nas estruturas, bem como a intensidade e a forma dos recalques diferenciais;
- Indicar e Justificar o tipo de Fundação.

### 3- PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a. Todos os estudos, levantamentos, análises, coleta de dados e documentação técnica, necessários ao atendimento do escopo do objeto será elaborado pela **CONTRATADA**, e serão de propriedade exclusiva da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, que deles se utilizará conforme melhor lhe convier, a qualquer tempo.
- b. É vedado à **CONTRATADA**, dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer estudo, levantamento, análise, dados coletados e documentação técnica, preparado ou recebido para a execução dos serviços e/ou obras, salvo com prévia autorização da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.



- c. Os projetos devem atender às legislações vigentes, principalmente quanto às Leis de Uso e Ocupação do Solo e Plano Diretor do Município, assim como todas as Normas Brasileiras Registradas (**NBR**) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (**ABNT**).
- d. O Projeto Executivo de Fundações será concebido considerando as recomendações do Ministério da Educação, FNDE através do Projeto Padrão, Memorial Descritivo e Planilhas disponibilizadas no próprio site do FNDE em: <http://www.fnde.gov.br/programas/par/eixos-de-atuacao/infraestrutura-fisica-escolar/item/9266-quadra-coberta-e-vesti%C3%A1rio-modelo-2>.
- e. O Projeto Executivo e estudos de concepção devem atender às definições e condições previstas na Lei nº 8.666/93 e no Acórdão nº 632/2012 do TCU, observando as Orientações Técnicas OT – IBR, editadas pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), de modo a possibilitar, com clareza, a realização de licitações propiciando à Administração a abertura de procedimentos licitatórios eficientes, econômicos e juridicamente corretos.
- f. A **CONTRATADA** deverá apresentar a memória de cálculo de todos os quantitativos apresentados nas planilhas orçamentárias de sua responsabilidade, além da aprovação final dos projetos e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.
- g. A **CONTRATADA**, para elaboração do ORÇAMENTO DETALHADO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS efetuará a compatibilização e consolidação de todos os dados e levantamento dos demais projetos e documentos (arquitetônicos e complementares) gerando a Planilha Detalhada de Quantitativos e Preços com o objetivo de definir os custos das obras e/ou serviços objeto dos projetos e especificações técnicas. – Todas as Planilhas deverão ter suas fórmulas e resultados arredondados em duas (02) casas decimais (inclusive nas memórias de cálculo).
- h. A **CONTRATADA** deverá providenciar todos os documentos impressos (jogos de projetos e documentos A4 - Colorido) e mobilização para o serviço de protocolo e acompanhamento nos órgãos competentes para aprovação e legalização dos projetos devendo estes custos serem considerados em suas propostas.
- i. Após a aprovação e a legalização de todos os projetos nos órgãos competentes, os referidos projetos não mais poderão ser alterados substancialmente. Caso haja modificações, no decurso da obra, em decorrência da inobservância das normais e legislações vigentes, a



**CONTRATADA** deverá providenciar a legalização das modificações nos órgãos competentes sem ônus, de novos documentos impressos e mobilização, para a CONTRATANTE.

- j. A **CONTRATADA** e os respectivos profissionais responsáveis pelos projetos deverão ficar cientes que os mesmos serão solicitados a qualquer momento pela Prefeitura Municipal e/ou pelas empresas contratadas para execução das obras, a prestar esclarecimentos e dirimir as dúvidas que por ventura apareçam sobre os projetos, especificações e orçamentos.
- k. A **CONTRATADA** deverá incluir no seu custo do levantamento topográfico e da sondagem dos terrenos, envio do técnico profissional específico da área de topografia e geotécnica, respectivamente, ao local da obra a fim de realizar o levantamento técnico de todas as condições do terreno, de modo a fornecer subsídio para a completa elaboração Projeto Executivo (1):
- (1) *“É o conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para a realização do empreendimento, contendo de forma clara, precisa e completa, todas as indicações e detalhes construtivos para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras objetos do contrato”. (Manual de Obras Públicas Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio - Ministério do Planejamento).*
- l. A **CONTRATADA** ao fazer a citação de que qualquer marca de materiais, metais, tintas, aparelhos, produtos e equipamentos visam somente caracterizar o material e/ou equipamento, e o termo “SIMILAR” significa RIGOROSAMENTE EQUIVALENTE OU SUPERIOR. Nos projetos, especificações técnicas e orçamentos deverão obrigatoriamente constar, de maneira clara que "as marcas comerciais citadas são referências comerciais que servem exclusivamente para indicar o tipo de material, sua qualidade e desempenho técnico que se deseja empregar".
- m. Deverão ser realizadas reuniões, entre as partes para serem debatidas todas as questões referentes aos projetos e serviços contratados. Nestas reuniões deverão ser apresentados os serviços até então realizados e tomadas às decisões quanto a eventuais pendências, sem alteração do prazo de entrega, estipulado para cada nível de projeto. Caso seja necessária a alteração de prazo, a **CONTRATADA** deverá solicitar oficialmente à Prefeitura.
- n. As Atas de Reunião conterão, no mínimo, os seguintes elementos: DATA, NOME, ASSINATURA DOS PARTICIPANTES, ASSUNTOS TRATADOS, DECISÕES e RESPONSÁVEIS PELAS PROVIDÊNCIAS a serem tomadas, assim como vistas às decisões tomadas em reuniões anteriores.

#### 4- A ÁREA OBJETO

##### 4.1 MAPA DE LOCALIZAÇÃO – POUSO ALEGRE/MG:



##### 4.2 A ÁREA DE IMPLANTAÇÃO – QUADRA COBERTA E VESTIÁRIO – MODELO 2:



***Apresentamos uma posição inicial da implantação da Quadra Coberta e Vestiário – Modelo 2, situado à Rua 2 s/n, Bairro Pitangueiras, ao lado da Escola Municipal Jandyta Tosta de Souza.***

#### 5 - PROJETO EXECUTIVO DE FUNDAÇÕES

Projeto Executivo de Fundação: A escolha do tipo de fundação deve ser realizada com base nos resultados do Laudo de Sondagem em conjunto com o Projeto Arquitetônico disponibilizado pelo Ministério da Educação e FNDE.

O Projetista da Fundação deve levantar todas as informações necessárias, analisar as possíveis soluções; avaliar os custos das soluções e definir qual a solução que apresenta melhor viabilidade técnica e econômica da sua perfeita execução.



Dimensionamento de todos os elementos estruturais de fundação atendendo às Normas Brasileiras Regulamentadoras NBR 6122 – Projeto e Execução de Fundações e NBR 6118 – Projeto de Estruturas de Concreto;

Verificações dos estados limites da fundação: Estados Limites últimos – ruptura ou deformação plástica excessiva dos materiais ou interfaces e estados limites de serviço – deslocamentos excessivos (incluindo tanto os deslocamentos permanentes quanto as vibrações de frequência e amplitude incompatíveis com a utilização da edificação para o fim previsto;

Desenhos de Detalhamento de todo o projeto apresentando também Fôrma e Armação;

Especificação dos tipos e características dos materiais a empregar e descrição completa do método construtivo;

O Projeto Executivo de Fundações deve atender às legislações vigentes, assim como todas as Normas Brasileiras Registradas (**NBR**) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (**ABNT**), como referência básica:

- NBR 6118:2003 - Projeto e execução de obras em concreto armado;
- NBR 6122:2010 - Projeto e execução de fundações;
- NBR 6123:1988-Versão corrigida 2: 2013 - Força devidas ao vento em edificações;
- NBR 7480:2007 - Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado - Especificação;
- NBR 8681:2003 – Versão corrigida: 2004 - Ações e segurança nas estruturas - Procedimento;
- NBR 9062:2006 -Projeto e execução de estruturas de concreto pré-moldado;
- NBR 8953:2015 - Concreto para fins estruturais - Classificação pela massa específica, por grupos de resistência e consistência;
- NBR 12655:2015 – Versão corrigida: 2015 - Concreto de cimento Portland - Preparo, controle, recebimento e aceitação – Procedimento;
- NBR 14931:2004 - Execução de estruturas de concreto – Procedimento;

O Projeto Executivo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Cliente;
- Endereço do local do Projeto de Fundação;
- Responsável Técnico;
- Tipo de Fundação;
- Cota de assentamento (caso de fundação rasa ou especial);
- Comprimento dos elementos (caso de fundação profunda ou especial);
- Taxas e cargas admissíveis pelo terreno;



- Cálculo do dimensionamento;
- Detalhe dos elementos estruturais, tais como, diâmetro, especificações do concreto, quadro de aços e volume de concreto;
- Especificações técnicas dos materiais a serem empregados com as recomendações construtivas;
- Outras informações consideradas relevantes para a adequada execução dos serviços;
- ART da Elaboração do Projeto Executivo de Fundações, devidamente quitada.

## 6- PROJETO PARA LOCAÇÃO DE OBRA

Locar ou marcar a obra é uma das etapas de maior importância na construção. Ela consiste em medir e assinalar no terreno a posição dos furos ou valas de fundações, paredes, colunas e outros detalhes, tudo de acordo com o projeto. A Locação da Obra deverá ser efetuada tomando-se como base o Projeto Arquitetônico fornecido e após elaboração do Projeto Executivo de Fundações.

A **CONTRATADA** deverá indicar, de acordo com o Projeto Executivo de Fundações, os Métodos, os Tipos e os Procedimentos para realizar a Locação que será utilizada pela empresa ao executar das Obras.

## 7. PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E MEMÓRIAS DE CÁLCULOS

Memorial descritivo com a metodologia de execução da Fundação, bem como especificações de materiais. Todas as Planilhas deverão ter suas fórmulas e resultados arredondados em duas (02) casas decimais (inclusive nas memórias de cálculo).

- A planilha orçamentária detalhada por itens deverá observar na sua montagem a indicação de todos os itens e subitens que compõem as etapas e serviços do objeto orçado;
- Na elaboração da planilha deverão ser considerados os preços praticados no mercado para cada item e subitens de serviços elencados, devidamente atualizados em relação à data do orçamento;
- Os valores unitários expressos na planilha deverão estar compatíveis com o quantitativo a que correspondem ( $m^2$ ,  $m^3$ , unidade, etc.), tanto para material como para mão-de-obra;
- Não deverão ser utilizadas composições de itens ou subitens com indicação de verba, priorizando sempre a aplicação de parâmetros e grandezas que permitam fácil mensuração;



- Os serviços cujo valor for definido em verba deverão ser detalhados em local específico, seja em outro local da própria planilha, seja em local específico na(s) planta(s);
- A constituição da planilha deverá ser sempre detalhada e com a maior precisão possível, devendo a descrição dos itens e subitens manter correlação com os projetos e memorial de serviços, quando for o caso, e permitir sua perfeita identificação podendo ainda ser citadas marcas de referencia, mediante a colocação obrigatória da expressão “de qualidade equivalente ou superior”;
- Poderão ser constituídos agrupamentos de planilhas por especialidade de projeto ou serviço, desde que o valor totalizado de cada uma seja espelhado em uma planilha geral que encerre o somatório final do orçamento;
- Cada item da planilha deverá ter seu respectivo subtotal, de modo a permitir fácil visualização dos custos desagregados;
- A contratada deverá informar e manter os documentos que comprovem os valores apresentados em seus orçamentos, tais como revistas, tabelas de custos de mercado, cotações realizadas entre outras;
- Sobre o valor do custo unitário de cada item, obtido pela soma do valor de mão-de-obra e material, deverá incidir o percentual de BDI – bonificação e despesas indiretas. A partir da multiplicação do valor do custo unitário com BDI pela quantidade, obter-se-á o custo total do item. O percentual de BDI deverá estar de acordo com o ACÓRDÃO Nº 2622/2013 do TCU (Tribunal de Contas da União);

O Orçamento com a estimativa de custo da Fundação deve conter no mínimo:

- Serviço;
- Unidade;
- Quantidade
- Preço Unitário;
- Código SINAPI ou outra referência permitida por lei;
- Data base das tabelas de referência (ex.: SINAPI – Junho/2018);
- BDI adotado;
- Preço total do serviço.

## **8. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser apresentado de forma gráfica do plano de execução de todas as etapas da obra e dos desembolsos necessários. Deve contemplar



todas as fases de execução desde a mobilização, passando pelas atividades previstas no projeto, até a desmobilização do canteiro de obras.

- As planilhas e gráficos devem englobar o desenvolvimento físico e financeiro da obra por bloco a ser construído, tendo por objetivo o seguinte:
  - Fisicamente – demonstrar a previsão da evolução física dos serviços na unidade de tempo, permitindo avaliações periódicas de acerto;
  - Financeiramente – converter a demonstração física em termos monetários, através do somatório dos quantitativos dos preços unitários em cada etapa do cronograma físico, que representará o desembolso mensal do contratante.
- A CONTRATADA deverá apresentar o orçamento e o cronograma físico-financeiro, com os seguintes elementos, no mínimo:
- A CONTRATADA será responsável pela compilação de todos os orçamentos referentes a cada projeto de modo a formar um conjunto coeso e harmonioso, definindo todos os quantitativos de materiais e serviços necessários à execução do projeto resultando no Orçamento Sintético e Orçamento Analítico global da edificação (em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários).
- Os orçamentos deverão seguir as normas da ABNT.
- Na elaboração do cronograma físico-financeiro deverá ser previsto parcelas de desembolso mensais em acordo com o desenvolvimento da obra de edificação.

## **7- DEFINIÇÕES DE METAS**

Inicialmente os Projetos Executivos, e complementos deste, deverão ser apresentados sob a forma de minuta impressa em 02 (duas) vias e em Mídia Digital.

Somente após o aceite final, pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, deverá ser apresentado em 04 Vias de Impressão Definitiva e também em 02 Vias em Mídia Digital contendo a versão final de todos os documentos.

Os projetos e seus complementos deverão ser apresentados em meio digital, CD ou DVD, devendo constar todos os arquivos editáveis: \*.DOC, \*.XLS, \*.XLSX, \*.DWG ou similares, desde que intercambiáveis e também os respectivos arquivos no formato \*.PDF. – Todas as Planilhas deverão ter suas fórmulas e resultados arredondados em duas (02) casas decimais (inclusive nas memórias de cálculo).



A capa da Mídia Digital deverá ser identificada e a gravação deverá seguir uma estrutura de arquivos em árvores.

A análise e a aceitação dos projetos por parte da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre deverá limitar-se a sua adequação técnica em relação aos parâmetros definidos neste instrumento.

#### **8- PRAZOS DE ENTREGA DOS PROJETOS**

8.1 O Projeto Executivo e seus complementos serão desenvolvidos em um **PRAZO MÁXIMO DE 60 DIAS**. Os projetos poderão ser apresentados separadamente por disciplinas, desde que esta metodologia proporcione facilidade e agilidade na análise e aceitação pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

#### **9- PREÇO DE REFERÊNCIA**

9.1 O investimento previsto para a elaboração e aprovação dos serviços descritos é de até **R\$ 14.571,92** e os desembolsos serão mensais de acordo com a finalização de cada etapa.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR (R\$)
01	<b>PROJETO EXECUTIVO DE FUNDAÇÕES PARA QUADRA COBERTA E VESTIÁRIO - MODELO 2, BAIRRO PITANGUEIRAS EM POUSO ALEGRE/MG, contendo:</b>  I. TOPOGRAFIA E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO; II. SONDAGENS GEOTÉCNICAS; III. ANÁLISE E DEFINIÇÃO DO PROJETO DE FUNDAÇÕES; IV. PROJETO EXECUTIVO DE FUNDAÇÕES; V. PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E MEMÓRIAS DE CÁLCULO; VI. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;	01	14.571,92

#### **10- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas deste Projeto serão regidas por dotação orçamentária específica.



FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
383	0207 – 12.361.0004.2051 - 33903900	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL RECURSO ENSINO.

#### 11- ITENS FORA DE ESCOPO

11.1 Deverão ser incluídos o custeio de taxas e emolumentos cobrados por órgãos públicos ou concessionárias de serviços públicos.

11.2 Caso durante o processo de estudos e projetos seja verificada a necessidade de aumentar o escopo do projeto ou mesmo aumentar a área de influencia, a **CONTRATADA** deverá, informar a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre das possíveis alterações e também apresentar as justificativas técnicas para modificação ou acréscimo de escopo.

#### 12- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E PARÂMETROS DE DESEMPENHO

12.1 A **CONTRATADA** deverá entregar a apresentação das RRTs/ARTs dos responsáveis pela elaboração dos Projetos, Planilhas e demais documentos da Empresa.

12.2 Poderá ser aceita solução de engenharia não contemplada neste Termo de Referência, desde que aprovada preliminarmente pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

12.3 O aceite Parcial ou Total do Projeto será feito pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre. Deverão ser entregues os levantamentos, os estudos de campo e os documentos que subsidiaram a elaboração do projeto, todos em conformidade com as respectivas normas e Instruções de Serviços.

12.4 Não serão admitidas inconformidades com as normas técnicas, manuais ou instruções de serviços, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a verificação e aplicação das especificações técnicas vigentes no período de execução do objeto contratual.

12.5 Deverão ser atendidos os preceitos deste Projeto Básico, com vistas a assegurar um projeto executivo que atenda ao escopo deste empreendimento.

#### 13- CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

13.1 Os serviços deverão ter início em até 24 horas a partir da data do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

13.2 O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela Contratada, não podendo ser cedido, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de



prévia anuência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

#### **14- CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

14.1 O critério de Julgamento adotado será: **menor preço global**, em observância à súmula 247 do TCU, tendo em vista que para maior eficácia da prestação dos serviços e seu bom desempenho faz-se extremamente necessária que a prestação dos serviços seja realizada no todo, por tratar-se de projeto de fundação, não podendo ser fracionado.

#### **15 - DA MODALIDADE**

15.1 Para a aquisição deste objeto será utilizada a modalidade de licitação denominada **CARTA CONVITE**, conforme condições previstas *no Item 2.2 E Seguintes ESCOPO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS*, deste Termo de Referência a qual observará os preceitos de direito público e da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e outras normas aplicáveis à espécie.

#### **16-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**16.1** Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato;

**16.2** Comunicar imediatamente e por escrito a Contratada quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços;

**16.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. Para tal, será designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura um fiscal responsável pelo acompanhamento da realização do projeto de fundação, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e orientações constantes do Tribunal de Contas e auditorias;

**16.4** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes em contrato;

**16.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários a prestação dos serviços;

**16.6** Comunicar, por escrito à Contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazos para adequação;



## **17-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**17.2** Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;

**17.3** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do projeto de fundação;

**17.4** Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

**17.5** Responsabilizar-se e pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não podendo ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

**17.6** O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste anexo acarretará a aplicação de sanções à Contratada, de acordo com o estabelecido no edital;

**17.7** Caberá à CONTRATADA a elaboração dos Projetos necessários e satisfatórios à execução do empreendimento, com nível máximo de detalhamento em todas as suas etapas considerando a execução planejada de forma a evitar, durante o período das obras, o agravamento de problemas e minimizar os impactos transitórios negativos delas decorrentes;

## **18- DAS FISCALIZAÇÕES DO CONTRATO**

**18.1** A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre nomeará uma Equipe encarregada pela Fiscalização dos Projetos que acompanhará todo o desenvolvimento com autoridade para orientar, controlar e fiscalizar os serviços a serem executados. Todas as informações solicitadas pela **CONTRATANTE** deverão ser recebidas de forma oficial pela Fiscalização.

**18.2** A Equipe de Fiscalização deverá atender todas as dúvidas e impasses surgidos durante o desenvolvimento dos estudos e projetos.

**18.3** A presença da Equipe de Fiscalização não exime a responsabilidade técnica da **CONTRATADA**.



## 19- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1** Nos casos omissos aplicar-se-ão às legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes, principalmente as Normas Brasileiras Registradas (**NBR**) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (**ABNT**). Também são subsidiadas pelas disposições constantes da Lei Complementar no 123/06, e principalmente da Lei no 8.666/93.

**19.2** O foro para dirimir questões relativas ao objeto será o de Pouso Alegre/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 20- JUSTIFICATIVA

**20.10** ordenamento jurídico, mediante a lei federal 8.666/93, consagra a licitação como regra geral para as contratações. Para tanto, o processo licitatório, zela pela legalidade, isonomia, sigilo das propostas, e imparcialidade, buscando a obtenção da proposta mais vantajosa para a contratação, mediante o poder público. Dessa forma, a licitação é um importante instrumento para a consolidação do princípio da igualdade, transparecendo os atos administrativos, e exercendo a gestão pública com idoneidade e legalidade.

É essencial a contratação dos serviços de engenharia para a realização de projeto de fundação, pois para a realização da obra da Quadra Coberta e Vestiário - Modelo 2, padrão FNDE, a qual objetiva ampliação de infraestrutura de equipamento público esportivo qualificado, incentivando a iniciação esportiva, permitindo a identificação de talentos e a formação de atletas nos municípios, bem como o estímulo do desenvolvimento da base do esporte, atendendo as necessidades esportivas e educativas de crianças e jovens para iniciação da prática de esporte em suas diversas modalidades, é necessário primeiramente a realização do projeto.

Desta forma, o Ministério da Educação fornece o *PROJETO PADRÃO PARA QUADRA ESCOLAR POLIESPORTIVA COBERTA E VESTIÁRIO* – Modelo 2, porém, cada Município selecionado precisa adequar este projeto ao local de sua implantação, sendo fundamental avaliar as condições e características do terreno, legislação local e acesso aos serviços de infraestrutura (Energia, Água, Esgoto, Telefonia, Drenagem, dentre outros), além da realização de Projetos de Fundação e de Locação.

Para o desenvolvimento do Projeto de Fundação são imprescindíveis as atividades elencadas neste Projeto Básico, as quais referem-se à Contratação do Serviço de Topografia, Serviços de Sondagem, Elaboração do Projeto Executivo de Fundações e de Locação, assim como Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e Memórias de Cálculo para Quadra Coberta e Vestiário – Modelo 2, atrelada à metodologia a ser adotada e os produtos esperados no final deste processo.

Portanto, faz-se necessária a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração do Projeto Executivo de Fundações para quadra coberta e vestiário - modelo 2, na Escola Municipal Jandyra Tosta de Souza, Bairro



Belo Horizonte, Loteamento Pitangueiras em Pouso Alegre/MG, objetivando a concretização do projeto de fundação para a futura realização da obra da quadra coberta e vestiário - modelo 2, a qual contemplará o lazer, o esporte, e demais atividades escolares para os alunos, mediante regular processo licitatório, respeitando-se os princípios de legalidade, impessoalidade, igualdade, julgamento objetivo, celeridade, economicidade, moralidade, e eficácia dos atos administrativos.

Pouso Alegre, 27 de Setembro de 2018.

---

**LEILA DE FÁTIMA FONSECA**  
**Secretária Municipal de Educação e Cultura**



## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA.....

O MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº ....., com sede à Rua Carijós,45 – Centro, Pouso Alegre/ MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo .....(qualificação) e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede à Rua....., doravante denominada CONTRATADA representada pelo sócio, Sr..... (qualificação), nos termos do Processo Administrativo nº **1034/2018** e da CARTA CONVITE nº **12/2018**, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, que serão executados nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas complementares, consoante às cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia para Elaboração do Projeto Executivo de Fundações para Quadra Coberta e Vestiário da Escola Municipal Jandyra Tosta.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor global dos serviços descritos na Cláusula Primeira, objeto do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) de acordo com a proposta de preços.

2.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados aos serviços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento do preço pactuado será na forma descrita no Projeto Básico.

3.2 Para o efetivo pagamento a Contratada deverá apresentar ao Contratante a Certidão Negativa de Débito C– ND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação C– RS (FGTS) atualizadas.

3.3 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.



3.4 O valor dos serviços será irrevogável pelo período contratado, garantido o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, "d".

3.5 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

3.6 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 O prazo de vigência do contrato é 90 noventa dias. O prazo de execução é o constante no projeto básico.

4.2 O prazo para início dos serviços será contado a partir da emissão da Ordem de Serviços pelo Contratante, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

4.3 Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão Contratante.

4.4 Os prazos de início de execução, conclusão e entrega dos serviços, admitem prorrogações, mantidas as demais cláusulas do Contrato, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

4.5 Toda prorrogação de prazo de vigência ou de execução deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Durante a vigência contratual, os preços serão fixos e irrevogáveis.

4.6 A revisão dos preços dar-se-á somente em circunstâncias excepcionais, conforme art. 65, II, "d" e seu § 5º, devendo a licitante comprovar, por meio de planilha orçamentária e demais documentos pertinentes, o desequilíbrio econômico financeiro do contrato. Em todo caso, os serviços não poderão ser interrompidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação específica:

<b>FICHA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ELEMENTO</b>
<b>383</b>	<b>02.07.12.361.0004.2051.3.3.90.39.00</b>	Manutenção do Ensino Fundamental	Recurso Ensino



## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **6.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.1** Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato;

**6.1.2** Comunicar imediatamente e por escrito a Contratada quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços;

**6.1.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. Para tal, será designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura um fiscal responsável pelo acompanhamento da realização do projeto de fundação, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e orientações constantes do Tribunal de Contas e auditorias;

**6.1.4** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes em contrato;

**6.1.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários a prestação dos serviços;

**6.1.7** Comunicar, por escrito à Contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazos para adequação;

### **6.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.2.1** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.2.2** Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;

**6.2.3** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do projeto de fundação;

**6.2.4** Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

**6.2.5** Responsabilizar-se e pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não



podendo ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

**6.2.6** O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste anexo acarretará a aplicação de sanções à Contratada, de acordo com o estabelecido no edital;

**6.2.7** Caberá à CONTRATADA a elaboração dos Projetos necessários e satisfatórios à execução do empreendimento, com nível máximo de detalhamento em todas as suas etapas considerando a execução planejada de forma a evitar, durante o período das obras, o agravamento de problemas e minimizar os impactos transitórios negativos delas decorrentes;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 A recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à multa de 10% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

7.2. O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais sujeitará a Contratada à multa de mora, no valor de 1% por dia de atraso. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

7.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa.

I - Advertência por escrito, nos casos de pouca gravidade e que não causem lesão ao interesse público;

II - Multa de mora de até 1% por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista ou concluídos nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pelo Contratante;

III - Multa cominatória de até 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



7.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

7.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão poderá ser:

8.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa, na forma prevista no edital e no contrato.

8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

8.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.



8.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

8.6. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1 Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, servindo de base de cálculo os preços unitários da proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo Contratante, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Contrato.

10.2 Fica designado, o servidor ....., da Secretaria de Obras e Infraestrutura, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 A Contratada não poderá ceder ou subcontratar em nenhuma hipótese os serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

12.1 A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da lei 8666/93 e Artigo 59 da Lei Orgânica Municipal.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.2 O Contratante se reserva ao direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.

13.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da



superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

13.4 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.5 Regem o presente contrato, inclusive quanto às sanções e hipóteses de rescisão contratual a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, aplicáveis à execução deste e especialmente aos casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

14.1. O recebimento dos serviços será feito pelo **CONTRATANTE**, ao término das mesmas, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

**A) Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

**B) Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º8.666/93.

14.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o **direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital**, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

14.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO**

14.1 Fica eleito o foro de Pouso Alegre, Comarca de Pouso Alegre, do Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de testemunhas.



Pouso Alegre/ MG, ..... de ..... de 2018.

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Contratante

Contratada

Testemunhas:



**ANEXO VII**

**MODELO - TERMO DE VISITA TÉCNICA**

**Convite 12/2018**

Declaramos que a ....., com  
sede na....., n.º ....., bairro  
....., no Município de  
....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., realizou visita  
técnica aos locais onde serão executadas as obras/serviços objeto do Edital de Convite  
12/2018, cujo objeto é a contratação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia  
para elaboração do Projeto Executivo de Fundações para Quadra Coberta e Vestiário na  
Escola Municipal Jandyra Tosta . A visita técnica foi realizada no dia xx/xx/2018,  
por....., responsável técnico da empresa.

Pouso Alegre MG, ..... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável legal da empresa)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do servidor responsável)



**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE ÁREA**

Eu, ....., (profissão)....., portador da carteira do CREA ou CAU nº ....., Região ....., responsável técnico da empresa ....., declaro conhecer os locais a serem executados os serviços bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, tendo declinado do direito de participar da Visita Técnica aos locais dos referidos serviços.

Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável técnico da obra.

**Nome**  
**Cargo**



**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório

Pouso Alegre/MG, ..... de .....de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante

Nome:

RG nº: